

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 46/2018

“Torna obrigatório que as Empresas de Ônibus disponibilizem o elevador para embarque e desembarque às pessoas com mobilidade reduzida.”

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:**

**Art. 1º** É obrigatório por parte das Empresas de Ônibus a disponibilização do elevador de embarque e desembarque para pessoas com mobilidade reduzida.

§ 1º- Mobilidade reduzida é aquela que temporária ou permanente, limita a capacidade de se relacionar com o meio e utilizá-lo.

§ 2º- São consideradas pessoas com mobilidade reduzida: deficientes físicos, portadores de muleta e andadores, deficientes visuais, alteração na coordenação motora, obesos, idosos, anões e gestantes em gestação avançada.

§ 3º- Os usuários de transporte público de que se trata o caput deste artigo, terão direito a utilização da plataforma veicular elevatória para embarque e desembarque, a fim de garantir a acessibilidade e segurança.

**Art. 2º-** As Empresas de Transporte Público deverão ser notificadas e orientadas.

**Art. 3º-** A violação desta Lei implica ao infrator a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo valor será reajustado anualmente pelo índice de correção do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, mediante Decreto do Senhor Prefeito Municipal, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 24 de setembro de 2018.

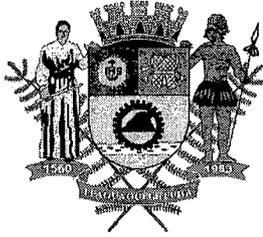
  
VALDIR FERREIRA DA SILVA

**VEREADOR VALDIR DA FARMÁCIA**

### **JUSTIFICATIVA**

Os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE de 2010 indicam que a população de Itaquaquecetuba estava em torno de 321.770 mil habitantes e em 2016 a

PROTOCOLADO 1747/2018 - 24/09/2018 15:14 - PROCESSO 1743/2018



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

população estimada é de 356.774.

Conforme dados da Secretaria Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, as pessoas com deficiência no Município estão em torno de 52.019 mil habitantes, sendo 4.430 com deficiência intelectual DI- 10.602 com deficiência auditiva DA 19.294 com deficiência visual DV e 17.693 com deficiência física e ou motora- DF.

Conforme Lei Federal 10.098/2000 Capítulo I, artigo I, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da Acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, para utilização com segurança e autonomia e a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos no que se refere aos mobiliários urbanos, na construção e reforma de edifícios, **nos meios de transporte** e de comunicação.

Nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência e de Direitos Humanos, nos permite refletir que a deficiência é um conceito que está em evolução e que as barreiras arquitetônicas, de atitudes e ambiente impedem a sua plena e efetiva inclusão.

Justifica-se este Projeto de Lei, considerando que a presente proposição tem por objetivo fortalecer a Lei Federal 10.098/2000.

## **Constituição Federal**

“Art. 24 - Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislarem concorrentemente sobre:

XIV- Proteção e integração social das pessoas com deficiência;

Art. 30. Compete aos Municípios:

### **“I- Legislar sobre assuntos de interesse local”**

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores desta Casa, a atenção, votação e aprovação deste projeto de Lei.

## **Constituição Federal**

Através da Lei nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000.

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

Regulamentada pelo Decreto nº 5.296/04 Artigo 18 regulamentado pelo Decreto 5.296/05

## **Lei Federal 11.982/2000- Capítulo I**

Art. 1º e 2º

PROTOCOLO 1747/2018 - 24/09/2018 15:14 - PROCESSO 1743/2018